

## ANEXO II

(Tradução oficial para língua portuguesa da Carta da ASEAN)

### CARTA DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO

*Adotada em 20 de novembro de 2007 em Singapura*

#### PREÂMBULO

**NÓS, OS POVOS** dos Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (*ASEAN [abreviatura original em língua inglesa]*), conforme representados pelos Chefes de Estado ou de Governo do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname:

**OBSERVANDO**, com satisfação, as significativas conquistas e a expansão da *ASEAN* desde a sua criação em Banguecoque através da promulgação da Declaração da *ASEAN*;

**RECORDANDO** as decisões de estabelecer uma Carta da *ASEAN* no Programa de Ação de Vientiane, na Declaração de Kuala Lumpur sobre o Estabelecimento da Carta da *ASEAN* e na Declaração de Cebu sobre o Roteiro da Carta da *ASEAN*;

**CONSCIENTES** da existência de interesses mútuos e da interdependência entre os povos e os Estados Membros da *ASEAN*, ligados pela geografia, por objetivos comuns e por um destino partilhado;

**INSPIRADOS** por e unidos sob Uma Visão, Uma Identidade e Uma Comunidade Cuidadora e Partilhadora;

**UNIDOS** por um desejo comum e uma vontade coletiva de viver numa região de paz duradoura, segurança e estabilidade, crescimento económico sustentado, prosperidade partilhada e progresso social, e de promover os nossos interesses, ideais e aspirações vitais;

**RESPEITANDO** a importância fundamental da amizade e cooperação, e os princípios de soberania, igualdade, integridade territorial, não interferência, consenso e unidade na diversidade;

**ADERINDO** aos princípios da democracia, do Estado de direito e da boa governação, do respeito e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

**RESOLVIDOS** a garantir o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações presentes e futuras e a colocar o bem-estar, os meios de subsistência e o bem-estar dos povos no centro do processo de construção da comunidade da *ASEAN*;

**CONVENCIDOS** da necessidade de reforçar os laços existentes de solidariedade regional para realizar uma Comunidade *ASEAN* coesa politicamente, integrada economicamente e socialmente responsável, a fim de responder eficazmente aos desafios e oportunidades atuais e futuros;

**COMPROMETIDOS** a intensificar a construção da comunidade através de uma cooperação regional e integração aprimoradas, em particular mediante o estabelecimento de uma Comunidade *ASEAN* que compreenda a Comunidade de Segurança da *ASEAN*, a Comunidade Económica da *ASEAN* e a Comunidade Sociocultural da *ASEAN*, conforme previsto na Declaração de Bali do Pacto de *ASEAN* II;

**DECIDIMOS**, através desta Carta, estabelecer a estrutura jurídica e institucional da *ASEAN*,

**E, PARA ESTE FIM**, os Chefes de Estado ou de Governo dos Estados Membros da *ASEAN*, reunidos em Singapura na ocasião histórica do 40.º aniversário da fundação da *ASEAN*, acordaram nesta Carta.

## **CAPÍTULO I PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS**

### **ARTIGO 1.º PROPÓSITOS**

Os Propósitos da *ASEAN* são:

1. Manter e reforçar a paz, a segurança e a estabilidade, bem como fortalecer os valores orientados para a paz na região;
2. Reforçar a resiliência regional promovendo uma maior cooperação política, de segurança, económica e sociocultural;
3. Preservar o Sudeste Asiático como uma Zona Livre de Armas Nucleares e livre de todas as outras armas de destruição em massa;
4. Garantir que os povos e os Estados Membros da *ASEAN* vivam em paz com o mundo em geral, num ambiente justo, democrático e harmonioso;
5. Criar uma região estável, próspera, altamente competitiva e economicamente integrada, com facilitação eficaz para o comércio e o investimento, onde haja livre circulação de bens, serviços e investimentos; movimento facilitado de empresários, profissionais, talentos e mão-de-obra; e uma maior liberdade no fluxo de capitais;
6. Aliviar a pobreza e reduzir o fosso de desenvolvimento dentro da *ASEAN* através da assistência mútua e da cooperação;
7. Reforçar a democracia, promover a boa governação e o Estado de direito, e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tendo devidamente em conta os direitos e responsabilidades dos Estados Membros da *ASEAN*.
8. Para responder eficazmente, de acordo com o princípio da segurança abrangente, a todas as formas de ameaças, crimes transnacionais e desafios transfronteiriços;
9. Para promover o desenvolvimento sustentável, garantindo a proteção do meio ambiente da região, a sustentabilidade dos seus recursos naturais, a preservação do seu património cultural e a elevada qualidade de vida dos seus povos;

10. Para desenvolver os recursos humanos através de uma cooperação mais estreita na educação e na aprendizagem ao longo da vida, bem como na ciência e na tecnologia, para o empoderamento dos povos da *ASEAN* e para o fortalecimento da Comunidade *ASEAN*;
11. Para melhorar o bem-estar e os meios de subsistência dos povos da *ASEAN*, proporcionando-lhes acesso equitativo a oportunidades de desenvolvimento humano, bem-estar social e justiça;
12. Para reforçar a cooperação na construção de um ambiente seguro, protegido e livre de drogas para os povos da *ASEAN*;
13. Para promover uma *ASEAN* orientada para as pessoas, na qual todos os setores da sociedade sejam incentivados a participar e beneficiar do processo de integração e construção da comunidade da *ASEAN*;
14. Para promover uma identidade da *ASEAN*, através do fomento de uma maior consciência sobre a diversidade cultural e o património da região; e
15. Para manter a centralidade e o papel proativo da *ASEAN* como a força motriz primária nas suas relações e cooperação com parceiros externos, numa arquitetura regional aberta, transparente e inclusiva.

## **ARTIGO 2.º** **PRINCÍPIOS**

1. Na prossecução dos Propósitos enunciados no Artigo 1.º, a *ASEAN* e os seus Estados Membros reafirmam e aderem aos princípios fundamentais contidos nas declarações, acordos, convenções, pactos, tratados e outros instrumentos da *ASEAN*.
2. A *ASEAN* e os seus Estados Membros agirão de acordo com os seguintes Princípios:
  - a) respeito pela independência, soberania, igualdade, integridade territorial e identidade nacional de todos os Estados Membros da *ASEAN*;
  - b) compromisso partilhado e responsabilidade coletiva no reforço da paz, segurança e prosperidade regionais;
  - c) renúncia à agressão e à ameaça ou uso da força, ou a outras ações de qualquer forma incompatíveis com o direito internacional;
  - d) recurso à solução pacífica de disputas;
  - e) não interferência nos assuntos internos dos Estados Membros da *ASEAN*;
  - f) respeito pelo direito de cada ESTADO MEMBRO de conduzir a sua existência nacional livre de interferência externa, subversão e coerção;
  - g) consultas reforçadas sobre questões que afetem seriamente os interesses comuns da *ASEAN*;
  - h) adesão ao Estado de direito, boa governação, princípios da democracia e governo constitucional;
  - i) respeito pelas liberdades fundamentais, promoção e proteção dos direitos humanos e promoção da justiça social;

- j) defesa da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, subscrito pelos Estados Membros da *ASEAN*;
- k) abstenção de participação em qualquer política ou atividade, incluindo o uso do seu território, por parte de qualquer ESTADO MEMBRO da *ASEAN*, Estado não pertencente à *ASEAN* ou qualquer ator não estatal, que ameace a soberania, integridade territorial ou estabilidade política e económica dos Estados Membros da *ASEAN*;
- l) respeito pelas diferentes culturas, línguas e religiões dos povos da *ASEAN*, enquanto se enfatizam os seus valores comuns no espírito de unidade na diversidade;
- m) a centralidade da *ASEAN* nas relações políticas, económicas, sociais e culturais externas, enquanto permanece ativamente envolvida, aberta, inclusiva e não discriminatória; e
- n) adesão às regras do comércio multilateral e aos regimes baseados em regras da *ASEAN* para a implementação eficaz de compromissos económicos e a redução progressiva com vista à eliminação de todas as barreiras à integração económica regional, numa economia orientada pelo mercado.

## **CAPÍTULO II PERSONALIDADE JURÍDICA**

### **ARTIGO 3.º PERSONALIDADE JURÍDICA DA ASEAN**

A *ASEAN*, enquanto organização intergovernamental, é, por meio deste, dotada de personalidade jurídica.

## **CAPÍTULO III MEMBROS**

### **ARTIGO 4.º Estados Membros**

Os Estados Membros da *ASEAN* são: Brunei Darussalam, o Reino do Camboja, a República da Indonésia, a República Democrática Popular do Laos, a Malásia, a União de Myanmar, a República das Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia e a República Socialista do Vietname.

### **ARTIGO 5.º DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. Os Estados Membros têm direitos e obrigações iguais ao abrigo desta Carta.

2. Os Estados Membros tomarão todas as medidas necessárias, incluindo a promulgação de legislação interna adequada, para implementar eficazmente as disposições desta Carta e cumprir todas as obrigações decorrentes da adesão.

Em caso de violação grave da Carta ou de não conformidade, a questão será remetida para o disposto no Artigo 20.º.

#### **ARTIGO 6.º** **ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS**

1. O procedimento de candidatura e admissão à *ASEAN* será determinado pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*.
2. A admissão será baseada nos seguintes critérios:
  - a) localização na região geográfica reconhecida do Sudeste Asiático;
  - b) reconhecimento por todos os Estados Membros da *ASEAN*;
  - c) acordo para se vincular e cumprir a Carta; e
  - d) capacidade e disposição para cumprir as obrigações da adesão.
3. A admissão será decidida por consenso pela Cimeira da *ASEAN*, mediante recomendação do Conselho Coordenador da *ASEAN*.
4. Um Estado candidato será admitido na *ASEAN* após a assinatura de um Instrumento de Adesão à Carta.

#### **CAPÍTULO IV** **ÓRGÃOS**

#### **ARTIGO 7.º** **CIMEIRA DA ASEAN**

1. A Cimeira da *ASEAN* será composta pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados Membros.
2. A Cimeira da *ASEAN* deverá:
  - a) ser o órgão supremo de formulação de políticas da *ASEAN*;
  - b) deliberar, fornecer orientação política e tomar decisões sobre questões-chave relativas à realização dos objetivos da *ASEAN*, assuntos importantes de interesse dos Estados Membros e todas as questões que lhe sejam remetidas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, pelos Conselhos da Comunidade *ASEAN* e pelos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*;
  - c) instruir os Ministros relevantes em cada um dos Conselhos envolvidos a realizarem reuniões interministeriais ad hoc e a tratarem de questões importantes relacionadas com a *ASEAN* que abranjam os Conselhos da Comunidade. As regras de

procedimento para tais reuniões serão adotadas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*;

- d) tratar de situações de emergência que afetem a *ASEAN*, tomando as medidas apropriadas;
  - e) decidir sobre assuntos que lhe sejam remetidos ao abrigo dos Capítulos VII e VIII;
  - f) autorizar a criação e a dissolução de Órgãos Ministeriais Setoriais e outras instituições da *ASEAN*; e
  - g) nomear o Secretário-Geral da *ASEAN*, com o grau e estatuto de Ministro, que servirá com a confiança e a satisfação dos Chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação da Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN*.
3. As Reuniões da Cimeira da *ASEAN* deverão ser:
- a) realizadas duas vezes por ano e organizadas pelo ESTADO MEMBRO que detiver a Presidência da *ASEAN*; e
  - b) convocadas, sempre que necessário, como reuniões extraordinárias ou ad hoc, presididas pelo ESTADO MEMBRO que detiver a Presidência da *ASEAN*, em locais a serem acordados pelos Estados Membros da *ASEAN*.

#### **ARTIGO 8.º** **CONSELHO COORDENADOR DA ASEAN**

1. O Conselho Coordenador da *ASEAN* será composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* e reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.
2. O Conselho Coordenador da *ASEAN* deverá:
  - a) preparar as reuniões da Cimeira da *ASEAN*;
  - b) coordenar a implementação de acordos e decisões da Cimeira da *ASEAN*;
  - c) coordenar com os Conselhos da Comunidade *ASEAN* para assegurar coerência, eficiência e reforço das políticas e da cooperação entre eles;
  - d) coordenar os relatórios dos Conselhos da Comunidade *ASEAN* para a Cimeira da *ASEAN*;
  - e) considerar o relatório anual do Secretário-Geral sobre o trabalho da *ASEAN*;
  - f) considerar o relatório do Secretário-Geral sobre as funções e operações do Secretariado da *ASEAN* e outros órgãos relevantes;
  - g) aprovar a nomeação e a cessação de funções dos Secretários-Gerais Adjuntos, sob recomendação do Secretário-Geral; e
  - h) realizar outras tarefas previstas nesta Carta ou outras funções que possam ser atribuídas pela Cimeira da *ASEAN*.
3. O Conselho Coordenador da *ASEAN* será apoiado pelos respetivos altos funcionários.

**ARTIGO 9.º**  
**CONSELHOS DA COMUNIDADE ASEAN**

1. Os Conselhos da Comunidade *ASEAN* serão compostos pelo Conselho da Comunidade Política e de Segurança da *ASEAN*, o Conselho da Comunidade Económica da *ASEAN* e o Conselho da Comunidade Sociocultural da *ASEAN*.
2. Cada Conselho da Comunidade *ASEAN* terá sob sua supervisão os respetivos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*.
3. Cada ESTADO MEMBRO designará a sua representação nacional para cada reunião do Conselho da Comunidade *ASEAN*.
4. Para realizar os objetivos de cada um dos três pilares da Comunidade *ASEAN*, cada Conselho da Comunidade *ASEAN* deverá:
  - a) assegurar a implementação das decisões relevantes da Cimeira da *ASEAN*;
  - b) coordenar o trabalho dos diferentes setores sob a sua supervisão e sobre questões que abranjam outros Conselhos da Comunidade; e
  - c) submeter relatórios e recomendações à Cimeira da *ASEAN* sobre matérias sob a sua supervisão.
5. Cada Conselho da Comunidade *ASEAN* reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e será presidido pelo Ministro apropriado do ESTADO MEMBRO que ocupa a Presidência da *ASEAN*.
6. Cada Conselho da Comunidade *ASEAN* será apoiado pelos respetivos altos funcionários.

**ARTIGO 10.º**  
**ÓRGÃOS MINISTERIAIS SETORIAIS DA ASEAN**

1. Os Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN* deverão:
  - a) funcionar de acordo com os respetivos mandatos estabelecidos;
  - b) implementar os acordos e decisões da Cimeira da *ASEAN* sob a sua supervisão;
  - c) reforçar a cooperação nos seus respetivos campos em apoio à integração e construção da comunidade *ASEAN*; e
  - d) submeter relatórios e recomendações aos respetivos Conselhos da Comunidade.
2. Cada Órgão Ministerial Setorial da *ASEAN* poderá ter sob sua supervisão os respetivos altos funcionários e órgãos subsidiários para desempenhar as suas funções conforme previsto no Anexo 1. O Anexo poderá ser atualizado pelo Secretário-Geral da *ASEAN* mediante recomendação do Comité de Representantes Permanentes, sem recurso à disposição sobre Alterações prevista nesta Carta.

**ARTIGO 11.º**  
**SECRETÁRIO-GERAL DA ASEAN E SECRETARIADO DA ASEAN**

1. O Secretário-Geral da *ASEAN* será nomeado pela Cimeira da *ASEAN* para um mandato de cinco anos, não renovável, selecionado entre os nacionais dos Estados Membros da

*ASEAN* com base em rotação alfabética, considerando-se a integridade, capacidade, experiência profissional e igualdade de gênero.

2. O Secretário-Geral deverá:
  - a) desempenhar as funções e responsabilidades inerentes a este elevado cargo de acordo com as disposições desta Carta e os instrumentos, protocolos e práticas estabelecidas da *ASEAN*;
  - b) facilitar e monitorizar o progresso na implementação dos acordos e decisões da *ASEAN*, e submeter um relatório anual sobre o trabalho da *ASEAN* à Cimeira da *ASEAN*;
  - c) Participar nas reuniões da Cimeira da *ASEAN*, dos Conselhos da Comunidade *ASEAN*, do Conselho Coordenador da *ASEAN*, dos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN* e de outras reuniões relevantes da *ASEAN*;
  - d) Apresentar os pontos de vista da *ASEAN* e participar em reuniões com partes externas de acordo com as diretrizes políticas aprovadas e o mandato atribuído ao Secretário-Geral; e
  - e) Recomendar ao Conselho Coordenador da *ASEAN* a nomeação e a cessação de funções dos Secretários-Gerais Adjuntos para aprovação.
3. O Secretário-Geral será igualmente o Oficial Administrativo da *ASEAN*.
4. O Secretário-Geral será assistido por quatro Secretários-Gerais Adjuntos, com o estatuto e o posto de Vice-Ministros. Estes responderão ao Secretário-Geral no exercício das suas funções.
5. Os quatro Secretários-Gerais Adjuntos deverão ter nacionalidades diferentes da do Secretário-Geral e ser provenientes de quatro Estados Membros distintos da *ASEAN*.
6. Os quatro Secretários-Gerais Adjuntos serão constituídos por:
  - a) Dois Secretários-Gerais Adjuntos que servirão um mandato não renovável de três anos, selecionados entre nacionais dos Estados Membros da *ASEAN*, baseando-se na rotação alfabética e considerando integridade, qualificações, competência, experiência e igualdade de gênero; e
  - b) Dois Secretários-Gerais Adjuntos que servirão um mandato de três anos, renovável por mais três anos. Estes dois serão recrutados abertamente com base no mérito.
7. O Secretariado da *ASEAN* será composto pelo Secretário-Geral e pelo pessoal necessário.
8. O Secretário-Geral e o pessoal deverão:
  - a) Manter os mais altos padrões de integridade, eficiência e competência no desempenho das suas funções;
  - b) Não buscar ou receber instruções de qualquer governo ou entidade externa fora da *ASEAN*; e
  - c) Abster-se de qualquer ação que possa afetar a sua posição como oficiais do Secretariado da *ASEAN*, responsáveis apenas perante a *ASEAN*.

9. Cada ESTADO MEMBRO da *ASEAN* compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente *ASEAN* das responsabilidades do Secretário-Geral e do pessoal, e a não buscar influenciá-los no desempenho das suas funções.

**ARTIGO 12.º**  
**COMITÉ DE REPRESENTANTES PERMANENTES PARA A ASEAN**

1. Cada ESTADO MEMBRO da *ASEAN* designará um Representante Permanente junto da *ASEAN*, com o posto de Embaixador, com sede em Jacarta.
2. Os Representantes Permanentes constituirão coletivamente um Comité de Representantes Permanentes, que deverá:
  - a) Apoiar o trabalho dos Conselhos da Comunidade *ASEAN* e dos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*;
  - b) Coordenar com os Secretariados Nacionais da *ASEAN* e outros Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*;
  - c) Estabelecer ligação com o Secretário-Geral da *ASEAN* e o Secretariado da *ASEAN* sobre todos os assuntos relevantes ao seu trabalho;
  - d) Facilitar a cooperação da *ASEAN* com parceiros externos; e
  - e) Desempenhar outras funções que possam ser determinadas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*.

**ARTIGO 13.º**  
**SECRETARIADOS NACIONAIS DA ASEAN**

1. Cada ESTADO MEMBRO da *ASEAN* deverá estabelecer um Secretariado Nacional da *ASEAN* que deverá:
  - a) Servir como ponto focal nacional;
  - b) Ser o repositório de informações sobre todos os assuntos da *ASEAN* no nível nacional;
  - c) Coordenar a implementação de decisões da *ASEAN* no nível nacional;
  - d) Coordenar e apoiar as preparações nacionais para as reuniões da *ASEAN*;
  - e) Promover a identidade e a conscientização sobre a *ASEAN* no nível nacional; e
  - f) Contribuir para a construção da comunidade *ASEAN*.

**ARTIGO 14.º**  
**ÓRGÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASEAN**

1. Em conformidade com os propósitos e princípios da Carta da *ASEAN* relacionados à promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, a *ASEAN* deverá estabelecer um órgão de direitos humanos da *ASEAN*.

2. Este órgão de direitos humanos da *ASEAN* deverá operar de acordo com os termos de referência a serem determinados pela Reunião dos Ministros das Relações Exteriores da *ASEAN*.

#### **ARTIGO 15.º**

#### **FUNDAÇÃO ASEAN**

1. A Fundação *ASEAN* deverá apoiar o Secretário-Geral da *ASEAN* e colaborar com os órgãos relevantes da *ASEAN* para apoiar a construção da comunidade *ASEAN* promovendo uma maior conscientização sobre a identidade da *ASEAN*, interação entre os povos, e colaboração estreita entre o setor empresarial, a sociedade civil, a academia e outras partes interessadas na *ASEAN*.
2. A Fundação *ASEAN* será responsável perante o Secretário-Geral da *ASEAN*, que deverá submeter o seu relatório à Cimeira da *ASEAN* através do Conselho Coordenador da *ASEAN*.

#### **CAPÍTULO V**

#### **ENTIDADES ASSOCIADAS À ASEAN**

#### **ARTIGO 16.º**

#### **ENTIDADES ASSOCIADAS À ASEAN**

1. A *ASEAN* pode engajar-se com entidades que apoiem a Carta da *ASEAN*, em particular os seus propósitos e princípios. Essas entidades associadas estão listadas no Anexo 2.
2. As regras de procedimento e critérios para o engajamento serão prescritos pelo Comité de Representantes Permanentes, mediante recomendação do Secretário-Geral da *ASEAN*.
3. O Anexo 2 poderá ser atualizado pelo Secretário-Geral da *ASEAN*, mediante recomendação do Comité de Representantes Permanentes, sem necessidade de recorrer à disposição sobre Emendas prevista nesta Carta.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS**

#### **ARTIGO 17.º**

#### **IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DA ASEAN**

1. A *ASEAN* gozará, nos territórios dos Estados Membros, de imunidades e privilégios necessários para a realização dos seus propósitos.
2. As imunidades e privilégios serão estabelecidos em acordos separados entre a *ASEAN* e o ESTADO MEMBRO anfitrião.

**ARTIGO 18.º**  
**IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA ASEAN E DO PESSOAL DO SECRETARIADO DA ASEAN**

1. O Secretário-Geral da *ASEAN* e o pessoal do Secretariado da *ASEAN* que participem de atividades oficiais da *ASEAN* ou representem a *ASEAN* nos Estados Membros gozarão das imunidades e privilégios necessários para o exercício independente de suas funções.
2. As imunidades e privilégios sob este Artigo serão estabelecidos em um acordo separado da *ASEAN*.

**ARTIGO 19.º**  
**IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DOS REPRESENTANTES PERMANENTES E FUNCIONÁRIOS EM MISSÕES DA ASEAN**

1. Os Representantes Permanentes dos Estados Membros na *ASEAN* e os funcionários dos Estados Membros que participem de atividades oficiais da *ASEAN* ou representem a *ASEAN* nos Estados Membros gozarão das imunidades e privilégios necessários para o exercício de suas funções.
2. As imunidades e privilégios dos Representantes Permanentes e funcionários em missões da *ASEAN* serão regidos pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou em conformidade com a legislação nacional do ESTADO MEMBRO da *ASEAN* em questão.

**CAPÍTULO VII**  
**TOMADA DE DECISÕES**

**ARTIGO 20.º**  
**CONSULTA E CONSENSO**

1. Como princípio básico, a tomada de decisões na *ASEAN* deve ser baseada na consulta e no consenso.
2. Quando não for possível alcançar o consenso, a Cimeira da *ASEAN* pode decidir de que forma uma decisão específica pode ser tomada.
3. Nada no disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo prejudica os modos de tomada de decisão previstos nos instrumentos jurídicos relevantes da *ASEAN*.
4. Em caso de incumprimento grave da Carta ou de não conformidade, a questão deve ser remetida à Cimeira da *ASEAN* para decisão.

**ARTIGO 21.º**  
**IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO**

1. Cada Conselho Comunitário da *ASEAN* deve estabelecer as suas próprias regras de procedimento.

2. Na implementação de compromissos económicos, pode ser aplicada uma fórmula de participação flexível, incluindo a fórmula "ASEAN Minus X", caso exista consenso para tal.

## **CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **ARTIGO 22.º PRINCÍPIOS GERAIS**

1. Os Estados Membros devem esforçar-se por resolver pacificamente todos os litígios de forma atempada, através de diálogo, consulta e negociação.
2. A ASEAN deve manter e estabelecer mecanismos de resolução de litígios em todas as áreas de cooperação da ASEAN.

### **ARTIGO 23.º BONS OFÍCIOS, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

1. Os Estados Membros envolvidos num litígio podem, a qualquer momento, acordar recorrer a bons ofícios, conciliação ou mediação para resolver o litígio dentro de um prazo estabelecido pelas partes.
2. As partes no litígio podem solicitar ao Presidente da ASEAN ou ao Secretário-Geral da ASEAN, atuando *ex officio*, que providenciem bons ofícios, conciliação ou mediação.

### **ARTIGO 24.º MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

1. Os litígios relacionados com instrumentos específicos da ASEAN devem ser resolvidos através dos mecanismos e procedimentos previstos nesses instrumentos.
2. Os litígios que não digam respeito à interpretação ou aplicação de qualquer instrumento da ASEAN devem ser resolvidos pacificamente, em conformidade com o Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático e respetivas regras de procedimento.
3. Sempre que não existam disposições específicas em contrário, os litígios relacionados com a interpretação ou aplicação de acordos económicos da ASEAN devem ser resolvidos de acordo com o Protocolo da ASEAN para o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios.

### **ARTIGO 25.º ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Na ausência de disposições específicas em contrário, devem ser estabelecidos mecanismos adequados de resolução de litígios, incluindo arbitragem, para questões relacionadas com a interpretação ou aplicação desta Carta e de outros instrumentos da ASEAN.

**ARTIGO 26.º**  
**LITÍGIOS NÃO RESOLVIDOS**

Quando um litígio permanecer sem resolução após a aplicação das disposições precedentes deste Capítulo, o mesmo deve ser remetido para a Cimeira da *ASEAN*, para decisão.

**ARTIGO 27.º**  
**CUMPRIMENTO**

1. O Secretário-Geral da *ASEAN*, assistido pelo Secretariado da *ASEAN* ou por qualquer outro órgão designado da *ASEAN*, monitoriza o cumprimento das conclusões, recomendações ou decisões resultantes de um mecanismo de resolução de litígios da *ASEAN* e apresenta um relatório à Cimeira da *ASEAN*.
2. Qualquer ESTADO MEMBRO afetado pelo incumprimento das conclusões, recomendações ou decisões resultantes de um mecanismo de resolução de litígios da *ASEAN* pode remeter a questão para a Cimeira da *ASEAN*, para decisão.

**ARTIGO 28.º**  
**DISPOSIÇÕES DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E OUTROS PROCEDIMENTOS**  
**INTERNACIONAIS RELEVANTES**

Salvo disposição em contrário nesta Carta, os Estados Membros têm o direito de recorrer aos meios de resolução pacífica de litígios previstos no artigo 33.º, n.º 1, da Carta das Nações Unidas ou em qualquer outro instrumento jurídico internacional ao qual os Estados Membros em litígio sejam partes.

**CAPÍTULO IX**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**ARTIGO 29.º**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

1. A *ASEAN* deve estabelecer regras e procedimentos financeiros em conformidade com os padrões internacionais.
2. A *ASEAN* deve adotar políticas e práticas de gestão financeira sólida, bem como disciplina orçamental.
3. As contas financeiras estão sujeitas a auditorias internas e externas.

**ARTIGO 30.º**  
**ORÇAMENTO OPERACIONAL E FINANÇAS DO SECRETARIADO DA ASEAN**

1. O Secretariado da *ASEAN* deve dispor dos recursos financeiros necessários para desempenhar as suas funções de forma eficaz.

2. O orçamento operacional do Secretariado da *ASEAN* deve ser financiado pelos Estados Membros da *ASEAN* através de contribuições anuais iguais, a serem remetidas de forma atempada.
3. O Secretário-Geral deve elaborar o orçamento operacional anual do Secretariado da *ASEAN* para aprovação pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, sob recomendação do Comité de Representantes Permanentes.
4. O Secretariado da *ASEAN* deve operar em conformidade com as regras e procedimentos financeiros determinados pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, sob recomendação do Comité de Representantes Permanentes.

## **CAPÍTULO X ADMINISTRAÇÃO E PROCEDIMENTO**

### **ARTIGO 31.º PRESIDÊNCIA DA ASEAN**

1. A Presidência da *ASEAN* deve ser rotativa anualmente, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos Estados Membros em inglês.
2. Durante o seu mandato, o ESTADO MEMBRO que assume a Presidência deve presidir:
  - a) À Cimeira da *ASEAN* e às cimeiras relacionadas;
  - b) Ao Conselho Coordenador da *ASEAN*;
  - c) Aos três Conselhos Comunitários da *ASEAN*;
  - d) Quando aplicável, aos Órgãos Ministeriais Setoriais relevantes da *ASEAN* e aos altos funcionários; e
  - e) Ao Comité de Representantes Permanentes.

### **ARTIGO 32.º FUNÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASEAN**

O ESTADO MEMBRO que detém a Presidência da *ASEAN* deve:

- a) Promover ativamente e reforçar os interesses e o bem-estar da *ASEAN*, incluindo os esforços para construir uma Comunidade *ASEAN* por meio de iniciativas políticas, coordenação, consenso e cooperação;
- b) Assegurar a centralidade da *ASEAN*;
- c) Garantir uma resposta eficaz e atempada a questões urgentes ou situações de crise que afetem a *ASEAN*, incluindo a prestação de bons ofícios e outros mecanismos para lidar de imediato com estas preocupações;
- d) Representar a *ASEAN* no reforço e promoção de relações mais estreitas com parceiros externos; e
- e) Realizar outras tarefas e funções que lhe sejam atribuídas.

**ARTIGO 33.º**  
**PROTOCOLO DIPLOMÁTICO E PRÁTICAS**

1. A *ASEAN* e os seus Estados Membros devem respeitar o protocolo diplomático e as práticas existentes na condução de todas as atividades relacionadas com a *ASEAN*.
2. Qualquer alteração a estas práticas deve ser aprovada pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, sob recomendação do Comité de Representantes Permanentes.

**ARTIGO 34.º**  
**IDIOMA DE TRABALHO DA ASEAN**

1. O idioma de trabalho da *ASEAN* será o inglês.

**CAPÍTULO XI**  
**IDENTIDADE E SÍMBOLOS**

**ARTIGO 35.º**  
**IDENTIDADE DA ASEAN**

A *ASEAN* deve promover a sua identidade comum e um sentido de pertença entre os seus povos, com o objetivo de alcançar o seu destino, metas e valores partilhados.

**ARTIGO 36.º**  
**LEMA DA ASEAN**

O lema da *ASEAN* será: "Uma Visão, Uma Identidade, Uma Comunidade".

**ARTIGO 37.º**  
**BANDEIRA DA ASEAN**

A bandeira da *ASEAN* será a apresentada no Anexo 3.

**ARTIGO 38.º**  
**EMBLEMA DA ASEAN**

O emblema da *ASEAN* será o apresentado no Anexo 4.

**ARTIGO 39.º**  
**DIA DA ASEAN**

O dia 8 de agosto será celebrado como o Dia da *ASEAN*.

**ARTIGO 40.º**  
**HINO DA ASEAN**

A *ASEAN* terá um hino.

**CAPÍTULO XII**  
**RELAÇÕES EXTERNAS**

**ARTIGO 41.º**  
**CONDUÇÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS**

1. A *ASEAN* deve desenvolver relações amigáveis e um diálogo, cooperação e parcerias mutuamente benéficas com países e organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais.
2. As relações externas da *ASEAN* devem observar os objetivos e princípios estabelecidos nesta Carta.
3. A *ASEAN* deve ser a principal força impulsionadora nos arranjos regionais que inicia e deve manter a sua centralidade na cooperação regional e na construção da comunidade.
4. Na condução das relações externas da *ASEAN*, os Estados Membros devem, com base na unidade e solidariedade, coordenar-se e esforçar-se para desenvolver posições comuns e prosseguir ações conjuntas.
5. As direções estratégicas da política externa da *ASEAN* devem ser definidas pela Cimeira da *ASEAN*, sob recomendação da Reunião de Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN*.
6. A Reunião de Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* deve garantir a consistência e coerência na condução das relações externas da *ASEAN*.
7. A *ASEAN* pode celebrar acordos com países ou organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais. Os procedimentos para a celebração desses acordos devem ser estabelecidos pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, em consulta com os Conselhos Comunitários da *ASEAN*.

**ARTIGO 42.º**  
**COORDENADOR DE DIÁLOGO**

1. Os Estados Membros, atuando como Coordenadores de País, devem revezar-se na responsabilidade global de coordenar e promover os interesses da *ASEAN* nas suas relações com os respetivos Parceiros de Diálogo, organizações regionais e internacionais.
2. Nas relações com os parceiros externos, os Coordenadores de País devem, entre outras coisas:
  - a) Representar a *ASEAN* e reforçar as relações com base no respeito mútuo e igualdade, em conformidade com os princípios da *ASEAN*;
  - b) Copresidir as reuniões relevantes entre a *ASEAN* e os parceiros externos; e

- c) Ser apoiados pelos Comitês relevantes da *ASEAN* em Países Terceiros e Organizações Internacionais.

#### **ARTIGO 43.º**

#### **COMITÉS DA ASEAN EM PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

1. Podem ser estabelecidos Comitês da *ASEAN* em Países Terceiros, nos países não membros da *ASEAN*, compostos por chefes de missões diplomáticas dos Estados Membros da *ASEAN*. Comitês semelhantes podem ser estabelecidos em relação a organizações internacionais. Esses Comitês devem promover os interesses e a identidade da *ASEAN* nos países anfitriões e nas organizações internacionais.
2. A Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* deve determinar as regras de procedimento desses Comitês.

#### **ARTIGO 44.º**

#### **ESTATUTO DAS PARTES EXTERNAS**

1. Na condução das relações externas da *ASEAN*, a Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* pode conferir a uma parte externa o estatuto formal de Parceiro de Diálogo, Parceiro de Diálogo Setorial, Parceiro para o Desenvolvimento, Observador Especial, Convidado, ou outro estatuto que possa ser estabelecido no futuro.
2. As partes externas podem ser convidadas para reuniões da *ASEAN* ou atividades cooperativas sem lhes ser conferido qualquer estatuto formal, em conformidade com as regras de procedimento.

#### **ARTIGO 45.º**

#### **RELACIONAMENTOS COM O SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E INSTITUIÇÕES**

1. A *ASEAN* pode buscar um estatuto apropriado com o sistema das Nações Unidas, bem como com outras organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais.
2. O Conselho Coordenador da *ASEAN* deve decidir sobre a participação da *ASEAN* em outras organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais.

#### **ARTIGO 46.º**

#### **ACREDITAÇÃO DE ESTADOS NÃO MEMBROS DA ASEAN NA ASEAN**

1. Estados não membros da *ASEAN* e organizações intergovernamentais relevantes podem nomear e credenciar Embaixadores na *ASEAN*.
2. A Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* deve decidir sobre essa acreditação.

### **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 47.º**  
**ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, DEPOSITÁRIO E ENTRADA EM VIGOR**

1. Esta Carta deve ser assinada por todos os Estados Membros da *ASEAN*.
2. Esta Carta será sujeita à ratificação por todos os Estados Membros da *ASEAN*, de acordo com os respetivos procedimentos internos.
3. Os instrumentos de ratificação devem ser depositados junto do Secretário-Geral da *ASEAN*, que deve notificar prontamente todos os Estados Membros de cada depósito.
4. Esta Carta entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito do décimo instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da *ASEAN*.

**ARTIGO 48.º**  
**ALTERAÇÕES**

1. Qualquer ESTADO MEMBRO pode propor alterações à Carta.
2. As alterações propostas à Carta devem ser submetidas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN* por consenso à Cimeira da *ASEAN* para decisão.
3. As alterações à Carta acordadas por consenso pela Cimeira da *ASEAN* devem ser ratificadas por todos os Estados Membros, em conformidade com o Artigo 47.
4. Uma alteração entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito do último instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da *ASEAN*.

**ARTIGO 49.º**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E REGRAS DE PROCEDIMENTO**

Salvo disposição em contrário nesta Carta, o Conselho Coordenador da *ASEAN* deve determinar os termos de referência e as regras de procedimento, garantindo a sua consistência.

**ARTIGO 50.º**  
**REVISÃO**

Esta Carta pode ser revista cinco anos após a sua entrada em vigor ou conforme determinado pela Cimeira da *ASEAN*.

**ARTIGO 51.º**  
**INTERPRETAÇÃO DA CARTA**

1. A pedido de qualquer ESTADO MEMBRO, a interpretação da Carta será efetuada pelo Secretariado da *ASEAN*, de acordo com as regras de procedimento determinadas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*.
2. Qualquer disputa decorrente da interpretação da Carta será resolvida de acordo com as disposições relevantes no Capítulo VIII.

3. Os títulos e as rubricas usados ao longo da Carta servem exclusivamente para fins de referência.

**ARTIGO 52.º**  
**VALIDADE DOS INSTRUMENTOS ANTERIORES**

1. Todos os tratados, convenções, acordos, concórdias, declarações, protocolos e outros instrumentos da *ASEAN* que tenham estado em vigor antes da entrada em vigor desta Carta continuarão a ser válidos.
2. Em caso de inconsistência entre os direitos e obrigações dos Estados Membros da *ASEAN* sob tais instrumentos e esta Carta, prevalecerá a Carta.

**ARTIGO 53.º**  
**TEXTO ORIGINAL**

O texto original assinado desta Carta em inglês será depositado junto do Secretário-Geral da *ASEAN*, que deverá fornecer uma cópia autenticada a cada ESTADO MEMBRO.

**ARTIGO 54.º**  
**REGISTO DA CARTA DA ASEAN**

Esta Carta será registada pelo Secretário-Geral da *ASEAN* junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do artigo 102.º, parágrafo 1 da Carta das Nações Unidas.

**ARTIGO 55.º**  
**BENS DA ASEAN**

Os bens e fundos da Organização serão detidos em nome da *ASEAN*.

**FEITO** em Singapura, no vigésimo dia de novembro do ano de dois mil e sete, em um único original na língua inglesa.

Por Brunei Darussalam:

*[Observa-se uma assinatura]*

**HAJI HASSANAL BOLKIAH**

Sultão de Brunei Darussalam;

Pelo Reino do Camboja:  
[*Observa-se uma assinatura*]

**SAMDECH HUN SEN**

Primeiro-Ministro;

Pela República da Indonésia:  
[*Observa-se uma assinatura*]

**DR. SUSILO BAMBANG YUDHOYONO**

Presidente;

Pela República Democrática Popular do Laos:  
[*Observa-se uma assinatura*]

**BOUASONE BOUPHAVANH**

Primeiro-Ministro;

Pela Malásia:  
[*Observa-se uma assinatura*]

**DATO' SERI ABDULLAH AHMAD BADAWI**

Primeiro-Ministro;

Pela União de Myanmar:  
[*Observa-se uma assinatura*]

**GENERAL THEIN SEIN**

Primeiro-Ministro;

Pela República das Filipinas:

*[Observa-se uma assinatura]*

**GLORIA MACAPAGAL-ARROYO**

Presidente;

Pela República de Singapura:

*[Observa-se uma assinatura]*

**LEE HSIEN LOONG**

Primeiro-Ministro;

Pelo Reino da Tailândia:

*[Observa-se uma assinatura]*

**GENERAL SURAYUD CHULANONT (REFORMADO)**

Primeiro-Ministro;

Pela República Socialista do Vietname:

*[Observa-se uma assinatura]*

**NGUYEN TAN DUNG**

Primeiro-Ministro."

**ANEXO 1**  
**ÓRGÃOS MINISTERIAIS SETORIAIS DA ASEAN**

**I. COMUNIDADE POLÍTICO-SEGURANÇA DA ASEAN**

1. Reunião de Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN (AMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários da ASEAN (ASEAN SOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité Permanente da ASEAN (ASC [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Planeamento de Desenvolvimento (SOMDP [*abreviatura original em língua inglesa*])
2. Comissão sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático (Comissão SEANWFZ [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité Executivo da Comissão SEANWFZ
3. Reunião de Ministros da Defesa da ASEAN (ADMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários de Defesa da ASEAN (ADSOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
4. Reunião de Ministros da Justiça da ASEAN (ALAWMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários Jurídicos da ASEAN (ASLOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
5. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Crime Transnacional (AMMTC [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Crime Transnacional (SOMTC [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Diretores-Gerais dos Departamentos de Imigração e Chefes das Divisões de Assuntos Consulares dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros (DGICM [*abreviatura original em língua inglesa*])
6. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Assuntos de Drogas
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Assuntos de Drogas (ASOD [*abreviatura original em língua inglesa*])
7. Fórum Regional da ASEAN (ARF)
  - Reunião de Altos Funcionários do Fórum Regional da ASEAN (ARF SOM [*abreviatura original em língua inglesa*])

## II. COMUNIDADE ECONÓMICA DA ASEAN

1. Reunião de Ministros da Economia da ASEAN (AEM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Grupo de Trabalho de Alto Nível sobre Integração Económica da ASEAN (HLTF-EI [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários Económicos (SEOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité do Sistema Estatístico da Comunidade ASEAN (ACSS [*abreviatura original em língua inglesa*])
2. Conselho da Área de Livre Comércio da ASEAN (AFTA [*abreviatura original em língua inglesa*])
3. Conselho da Área de Investimento da ASEAN (AIA [*abreviatura original em língua inglesa*])
4. Reunião de Ministros da Finança da ASEAN (AFMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Deputados de Finanças e Bancos Centrais da ASEAN (AFDM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN (Customs DG [*abreviatura original em língua inglesa*])
5. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Agricultura e Silvicultura (AMAF [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários dos Ministros da ASEAN sobre Agricultura e Silvicultura (SOM-AMAF [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários da ASEAN sobre Silvicultura (ASOF [*abreviatura original em língua inglesa*])
6. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Energia (AMEM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Energia (SOME [*abreviatura original em língua inglesa*])
7. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Minerais (AMMin [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Minerais da ASEAN (ASOMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
8. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Ciência e Tecnologia (AMMST [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité de Ciência e Tecnologia (COST [*abreviatura original em língua inglesa*])
9. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TELMIN [*abreviatura original em língua inglesa*])

- Reunião de Altos Funcionários de Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TELSOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Conselho Reguladores de Telecomunicações da ASEAN (ATRC [*abreviatura original em língua inglesa*])
10. Reunião Ministerial de Transportes da ASEAN (ATM [*abreviatura original em língua inglesa*])
    - Reunião de Altos Funcionários de Transportes (STOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  11. Reunião dos Ministros de Turismo da ASEAN (M-ATM [*abreviatura original em língua inglesa*])
    - Reunião das Organizações Nacionais de Turismo da ASEAN (ASEAN NTOs [*abreviatura original em língua inglesa*])
  12. Cooperação no Desenvolvimento da Bacia do Mekong da ASEAN (AMBDC [*abreviatura original em língua inglesa*])
    - Comité de Direção da Cooperação no Desenvolvimento da Bacia do Mekong da ASEAN (AMBDC SC [*abreviatura original em língua inglesa*])
    - Comité de Finanças de Alto Nível (HLFC [*abreviatura original em língua inglesa*])
  13. Centro ASEAN para Energia
  14. Centro ASEAN-Japão em Tóquio

## **II. COMUNIDADE SOCIO-CULTURAL DA ASEAN**

1. Reunião de Ministros Responsáveis pela Informação da ASEAN (AMRI [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários Responsáveis pela Informação (SOMRI [*abreviatura original em língua inglesa*])
2. Reunião de Ministros Responsáveis pela Cultura e Artes da ASEAN (AMCA [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários para Cultura e Artes (SOMCA [*abreviatura original em língua inglesa*])
3. Reunião de Ministros da Educação da ASEAN (ASED [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários da Educação (SOM-ED [*abreviatura original em língua inglesa*])
4. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Gestão de Catástrofes (AMMDM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité ASEAN para Gestão de Catástrofes (ACDM [*abreviatura original em língua inglesa*])

5. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre o Meio Ambiente (AMME [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre o Meio Ambiente (ASOEN [*abreviatura original em língua inglesa*])
6. Conferência das Partes do Acordo da *ASEAN* sobre Poluição Transfronteiriça (COP [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité (COM [*abreviatura original em língua inglesa*]) no âmbito do COP do Acordo da *ASEAN* sobre Poluição Transfronteiriça
7. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Saúde (AHMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Desenvolvimento da Saúde (SOMHD [*abreviatura original em língua inglesa*])
8. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Trabalho (ALMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários de Trabalho (SLOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité *ASEAN* para a Implementação da Declaração *ASEAN* sobre a Proteção e Promoção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes
9. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Desenvolvimento Rural e Erradicação da Pobreza (AMRDPE [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Desenvolvimento Rural e Erradicação da Pobreza (SOMRDPE [*abreviatura original em língua inglesa*])
10. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Mulheres (AMMW [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comité *ASEAN* sobre Mulheres (ACW [*abreviatura original em língua inglesa*])
11. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Bem-Estar Social e Desenvolvimento (AMMSWD [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Bem-Estar Social e Desenvolvimento (SOMSWD [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Comissão *ASEAN* para a Promoção e Proteção dos Direitos das Mulheres e Crianças (ACWC [*abreviatura original em língua inglesa*])
12. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Juventude (AMMY [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Juventude (SOMY [*abreviatura original em língua inglesa*])
13. Reunião de Chefes de Serviço Civil para a Cooperação da *ASEAN* em Assuntos de Serviço Civil (ACCSM [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários para a Cooperação da *ASEAN* em Assuntos de Serviço Civil (ACCSM SOM [*abreviatura original em língua inglesa*])

14. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Desporto (AMMS [*abreviatura original em língua inglesa*])
  - Reunião de Altos Funcionários sobre Desporto (SOMS [*abreviatura original em língua inglesa*])
15. Centro *ASEAN* para a Biodiversidade (ACB [*abreviatura original em língua inglesa*])
16. Centro Coordenador da *ASEAN* para Assistência Humanitária em Gestão de Catástrofes (AHA Centre [*abreviatura original em língua inglesa*])
17. Centro de Informação sobre Terremotos da *ASEAN*
18. Centro Meteorológico Especializado da *ASEAN* (ASMC [*abreviatura original em língua inglesa*])
19. Rede Universitária da *ASEAN* (AUN [*abreviatura original em língua inglesa*])

**Nota:** Este Anexo 1 foi atualizado a 25 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 10.º (2) da Carta da *ASEAN*.

## **ANEXO 2**

### **ENTIDADES ASSOCIADAS COM A ASEAN**

#### **I. PARLAMENTARES**

Assembleia Interparlamentar da ASEAN (AIPA)

#### **II. ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS**

Reunião das Companhias Aéreas da ASEAN

Aliança ASEAN de Associações de Suplementos Alimentares (AAHSA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação Automotiva da ASEAN (AAF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Bancários da ASEAN (ABA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho Consultivo Empresarial da ASEAN (ASEAN-BAC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Fórum Empresarial da ASEAN (ABF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Câmara de Comércio e Indústria da ASEAN (ASEAN-CCI [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Indústrias Químicas da ASEAN

Federação ASEAN de Indústrias Têxteis (AFTEX [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Indústrias de Móveis da ASEAN (AFIC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Seguros da ASEAN (AIC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Propriedade Intelectual da ASEAN (ASEAN IPA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação Internacional de Aeroportos da ASEAN (AAA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação da Indústria de Ferro & Aço da ASEAN

Clube Farmacêutico da ASEAN

Associação de Turismo da ASEAN (ASEANTA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Associações Econômicas da ASEAN (FAEA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação do Conselho de Transportadores da ASEAN

Conselho de Negócios USA-ASEAN [*abreviatura original em língua inglesa*]

### **III. PENSADORES E INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS**

Rede ASEAN-ISIS [*abreviatura original em língua inglesa*]

### **IV. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ACREDITADAS**

Academia ASEAN de Ciências, Engenharia e Tecnologia (ASEAN CASE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Academia ASEAN de Engenharia e Tecnologia (AAET [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Ciências Clínicas de Laboratório (AACLS [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Planejamento e Habitação (AAPH [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Radiologistas (AAR [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação ASEAN de Xadrez (ACC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação ASEAN de Empregadores (ACE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação ASEAN de Organizações Femininas (ACWO [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Construtores (ACF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Cosméticos (ACA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho ASEAN para Ex-Alunos do Japão (ASCOJA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Professores da ASEAN (ACT [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN para Saúde Mental e Psiquiatria (AFPMH [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Contadores da ASEAN (AFA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Empreiteiros de Engenharia Elétrica da ASEAN (AFEEC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Organizações de Engenharia da ASEAN (AFEO [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Clubes de Voo (AFFC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Associações de Transportadores (AFFA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Fundações de Coração (AFHF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Levantamento de Terras e Geomática (ASEAN FLAG [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Associações de Mineração (AFMA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Pesca da ASEAN (AFF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Futebol da ASEAN (AFF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Clube da Indústria de Produtos Florestais da ASEAN (AFPIC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Estudantes Florestais da ASEAN (AFSA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Promoção e Desenvolvimento de Artesanato da ASEAN (AHPADA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Pipas da ASEAN (AKC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Direito da ASEAN (ALA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Estudantes de Direito da ASEAN (ALSA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação da Indústria da Música da ASEAN (AMIA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Sociedade ASEAN de Neurocirurgia (ANS [*abreviatura original em língua inglesa*])

Coalizão de ONGs da ASEAN sobre Envelhecimento

ONGs da ASEAN para Prevenção de Drogas e Abuso de Substâncias

Grupo de Fabricantes de Oleoquímicos da ASEAN (AOMG [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Ortopedia da ASEAN (AOA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Pediatria da ASEAN (APF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Desportos Paralímpicos da ASEAN (APSF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Portos da ASEAN (APA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Sociedade de Talassemia da ASEAN (ATS [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Avaliadores da ASEAN (AVA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Clube de Óleos Vegetais da ASEAN (AVOC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Parceria Asiática para o Desenvolvimento de Recursos Humanos na Ásia Rural (AsiaDHRRA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Comité para Cooperação Juvenil da ASEAN (CAYC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Engenheiros Consultores da ASEAN (FACE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Organizações de Relações Públicas da ASEAN (FAPRO [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Associações de Proprietários de Navios da ASEAN (FASA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Comité de Associações Médicas da ASEAN (MASEAN [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Reumatismo da ASEAN (RAA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Instituto Regional do Sudeste Asiático para Educação e Comunidade (SEARICE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Programa Regional de Intercâmbio de Estudos do Sudeste Asiático (SEASREP [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação de Veteranos dos Países da ASEAN (VECONAC [*abreviatura original em língua inglesa*])

## **V. OUTROS INTERVENIENTES NA ASEAN**

ASEANAPOL

Federação de Instituições de Ciências e Tecnologia Alimentar da ASEAN (FIFSTA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Centro de Desenvolvimento de Pesca do Sudeste Asiático (SEAFDEC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Grupo de Trabalho para um Mecanismo de Direitos Humanos da ASEAN

### **ANEXO 3**

#### **A BANDEIRA DA ASEAN**



A Bandeira da *ASEAN* representa uma *ASEAN* estável, pacífica, unida e dinâmica. As cores da Bandeira – azul, vermelho, branco e amarelo – representam as cores principais das bandeiras de todos os Estados Membros da *ASEAN*.

- O azul representa paz e estabilidade.
- O vermelho simboliza coragem e dinamismo.
- O branco mostra pureza.
- O amarelo simboliza prosperidade.

As espigas de arroz (padi) representam o sonho dos Pais Fundadores da *ASEAN* de uma *ASEAN* composta por todos os países do Sudeste Asiático unidos em amizade e solidariedade. O círculo representa a unidade da *ASEAN*.

As especificações de cor Pantone adotadas para as cores da Bandeira da *ASEAN* são:

- Azul: Pantone 19-4053 TC
- Vermelho: Pantone 18-1655 TC
- Branco: Pantone 11-4202 TC
- Amarelo: Pantone 13-0758 TC

Para a versão impressa, as especificações das cores (exceto o branco) seguirão as especificações das cores do Emblema da *ASEAN*:

- Azul: Pantone 286 ou Cor de Processo 100C 60M 0Y 6K
- Vermelho: Pantone Red 032 ou Cor de Processo 0C 91M B7Y OK
- Amarelo: Pantone Process Yellow ou Cor de Processo 0C 0M 100Y OK

A proporção da largura para o comprimento da Bandeira é de dois para três, e as especificações de tamanho para as seguintes bandeiras são:

- Bandeira de Mesa: 10 cm x 15 cm
- Bandeira de Sala: 100 cm x 150 cm
- Bandeira de Carro: 10 cm x 30 cm
- Bandeira de Campo: 200 cm x 300 cm

#### **ANEXO 4**

#### **O EMBLEMA DA ASEAN**



O Emblema da *ASEAN* representa uma *ASEAN* estável, pacífica, unida e dinâmica. As cores do Emblema – azul, vermelho, branco e amarelo – representam as cores principais dos brasões de todos os Estados Membros da *ASEAN*.

- O azul representa paz e estabilidade.
- O vermelho simboliza coragem e dinamismo.
- O branco mostra pureza.
- O amarelo simboliza prosperidade.

As espigas de arroz (padi) representam o sonho dos Pais Fundadores da *ASEAN* de uma *ASEAN* composta por todos os países do Sudeste Asiático unidos em amizade e solidariedade. O círculo representa a unidade da *ASEAN*.

As especificações da cor Pantone adotadas para as cores do Emblema da *ASEAN* são:

- Azul: Pantone 286
- Vermelho: Pantone Red 032
- Amarelo: Pantone Process Yellow

Para o processo de impressão em quatro cores, as especificações das cores serão:

- Azul: 100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)
- Vermelho: 0C 91M 87Y 0K (0C 90M 90Y 0K)

- Amarelo: 0C 0M 100Y 0K

As especificações entre parênteses devem ser usadas quando uma medição arbitrária das cores do processo não for possível.

No Pantone Process Colour Simulator, as especificações são equivalentes a:

- Azul: Pantone 204-1
- Vermelho: Pantone 60-1
- Amarelo: Pantone 1-3

A fonte usada para a palavra "**ASEAN**" no Emblema é a Helvética em minúsculas e em negrito.